

PORATARIA Nº 2305-2024/DICAF

LEDA DINIZ SILVA MACHADO, Secretária de Recursos Humanos, interinamente, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear JOAO PAULO DOS SANTOS (matrícula 520891) para exercer, a partir de 12 de setembro de 2024, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Apoio Multidisciplinar, da Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 16 de setembro de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO
Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

PORATARIA Nº 2306-2024/DICAF

LUIZ ANTONIO ZAMUNER, Secretário de Cultura, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, PATRICIA ROGERIO DIAS ROSA (matrícula 596612), do cargo de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Cultura, a partir de 16 de setembro de 2024, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 16 de setembro de 2024.

LUIZ ANTONIO ZAMUNER
Secretário de Cultura
LEDA DINIZ SILVA MACHADO
Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

PORATARIA Nº 2307-2024/DICAF

LUIZ ANTONIO ZAMUNER, Secretário de Cultura, cumulativamente, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear MARIANA DA SILVA GONCALVES, para exercer, a partir de 17 de setembro de 2024, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Cultura.

Palácio dos Tropeiros, 16 de setembro de 2024.

LUIZ ANTONIO ZAMUNER
Secretário de Cultura
LEDA DINIZ SILVA MACHADO
Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETOS**

(Processo nº 28.718/2018)

DECRETO Nº 29.339, DE 9 DE SETEMBRO DE 2 024.

(Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 6 de outubro de 2024, em primeiro turno, e 27 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial, ao disposto no Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965, com alterações);

DECRETA:

Art. 1º As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º, do artigo 135, do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 6 de outubro de 2024, em primeiro turno, e 27 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas dos dias 4 de outubro em primeiro turno, e 25 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma:

I - dias 4 de outubro, sexta-feira, em primeiro turno e 25 de outubro, sexta-feira, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de candidatos, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II - dias 4 e 5 de outubro, sexta-feira e sábado, em primeiro turno e 25 e 26 de outubro, sexta-feira e sábado, se houver segundo turno, para recepção das urnas eletrônicas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III - dias 6 de outubro, domingo, em primeiro turno e 27 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Parágrafo único. No dia 4 de outubro de 2024, sexta-feira, em primeiro turno, será considerado dia letivo para fins de organização escolar. Na ocasião de segundo turno, se houver, o dia 25 de outubro de 2024, sexta-feira, será considerado dia letivo.

Art. 2º Os diretores de escola e demais servidores dos estabelecimentos de ensino requisitados, ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 5 e 6 de outubro de 2024, em primeiro turno, assim como nos dias 26 e 27 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Os diretores e servidores não aguardar Autenticação do Documento Digital (http://sorocaba.camaraelegitoral.com.br/autenticacao) para comparecer ao local da presente Lei correrão por conta das verbas próprias

segundo turno, se houver, a vistoria a ser feita no prédio MM. Juiz Eleitoral e servidores da Justiça Eleitoral.

Art. 3º Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento, mediante recibo, dos materiais de eleição que lhe serão entregues pela Justiça eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, que ocorrerão a partir das 8 (oito) horas das sextas-feiras ou sábados, dias 4 e 5 de outubro de 2024, em primeiro turno e 25 e 26 de outubro de 2024, segundo turno, se houver;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento (verificar se a chave geral de eletricidade de todos os setores e salas da escola estejam ligadas garantindo-se o fornecimento de energia elétrica nas luminárias e tomadas), para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dias 6 de outubro de 2024, em primeiro turno e 27 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário a que se refere o inciso III, deste artigo;

V - providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - manter acesso livre na passagem entre o portão da escola e a seção eleitoral, ressaltando a necessidade de ser priorizada sempre a entrada com melhor acessibilidade, ainda que não a principal;

VII - identificar e solucionar os pequenos obstáculos, tais como a adaptação de degraus e o fechamento de buracos, bem como a fixação de tampas, ralos e bueiros, observando-se ainda o sentido de suas grelhas, evitando-se, quando possível, que coincidam com o sentido da passagem;

VIII - manter disponíveis os sanitários e bebedouros, mesmo que ainda não adaptados, dando-se preferência para aqueles mais próximos das seções eleitorais, sendo certo que se houver os já adaptados, estes deverão obrigatoriamente estar disponíveis;

IX - colocar à disposição da Justiça Eleitoral as linhas telefônicas existentes em sua Unidade Escolar, bem como uma sala onde serão guardados os pertences da Justiça Eleitoral;

X - manter o Cartório Eleitoral informado de qualquer alteração nos telefones da instituição, atualizando, igualmente, seu endereço residencial e de telefone, inclusive celular;

XI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

XII - dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º Aos servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 5 e 6 de outubro de 2024, em primeiro turno e 26 e 27 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver, fica autorizado o cômputo das horas realizadas, nos mesmos termos do Decreto Municipal nº 21.404, de 30 de setembro de 2014.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação e todas as autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 6º A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 9 de setembro de 2 024, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

Secretário da Educação

cumulativamente

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO

Chefe da Procuradoria Administrativa

LEIS

(Processo SEI nº 3552202.404.00008451/2024-19)

LEI Nº 13.067, DE 10 DE SETEMBRO DE 2 024.

(Declara de Utilidade Pública a "Fundação Melanie Klein de Educação Especial" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 168/2024 – autoria do Vereador GERVINO CLAUDIO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a "Fundação Melanie Klein de Educação Especial".

Parágrafo único. Os diretores e servidores não aguardar Autenticação do Documento Digital (http://sorocaba.camaraelegitoral.com.br/autenticacao) para comparecer ao local da presente Lei correrão por conta das verbas próprias

conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

LEIS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 10 de setembro de 2 024, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

Secretário da Educação

cumulativamente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO

Chefe da Procuradoria Administrativa

JUSTIFICATIVA:

O Projeto que ora submeto ao Egrégio Plenário, visa declarar de Utilidade Pública a Fundação Melanie Klein de Educação Especial, fundada em 30 de novembro de 2000, é uma fundação civil de direito privado de caráter filantrópico, sem fins econômicos e voltada para prestação de serviços na área da Educação da Assistência Social e da Saúde com prazo indeterminado de duração e será regido pelo presente instrumento e pela legislação que lhe por aplicável.

Tem por missão proporcionar a Educação, a inclusão social e a saúde das pessoas com deficiência mental na sociedade, bem como a promoção da cidadania por meio da Assistência social e atenderá, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentos, as seguintes diretrizes básicas:

I – Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social o que garantirá a universalidade do atendimento. Os serviços de Assistência social serão realizados de forma gratuita, ou seja, independentemente de contraprestação do usuário;

II – A promoção de seus atendimentos será destinada a pessoas em estado de risco e de vulneração resultantes das desigualdades sociais, que estejam incluídas na política nacional da Educação da Saúde e da Assistência Social;

III – Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

IV – Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da fundação, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais;

V – Não participará em campanhas de interesse político – partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Para a consecução de suas finalidades a Fundação primará pela defesa e garantia de direitos dos educandos mediante a oferta de educação especial na forma indicada nos artigos 58 a 60 da Lei 9394/96, bem como das diretrizes curriculares Nacionais e Estaduais baixadas pelos órgãos competentes.

A Fundação visará complementarmente a defesa e garantia de direitos socioassistenciais, mediante o desenvolvimento de programas para promoção da educação da saúde e de serviços assistenciais continuados, permanentes e planejados na modalidade de atendimento ou assessoramento dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social LOAS que visem o patrocínio o apoio e o incentivo a programas e projetos para o desenvolvimento da educação especial.

A fundação tem por finalidade:

I - Oferecer atendimento educacional especializado para as crianças e adolescentes que em caráter excepcional, não possam ser incluídos e classes comuns em decorrência de severa deficiência mental ou grave deficiência múltipla ou mesmo apresentar comprometimento do aproveitamento escolar em razão de transtorno invasivo do desenvolvimento.

II - Oferecer serviços de apoio especializado para educandos portadores de necessidades especiais e que frequentam escolas regular com vistas ao atendimento do Parágrafo Primeiro do Art. 58 da lei 9493/96 e do Art. 7º da Del CEE 68/2007:

III - Oferecer a pessoa com deficiência mental e sua família, informações sobre legislação e disponibilidade de outros serviços da comunidade;

IV - Promover e articular serviços e programas de prevenção, Educação, Saúde, Assistência Social, esportes, meio ambiente, tecnologia e lazer, visando a inclusão social da pessoa com deficiência;

V - Promover curso e palestras sobre os temas pertinentes a finalidade da Fundação;

VI - Promover cursos de especialização de educação continuada para profissionais que atuam com educação especial;

VII - Oferecer seus serviços aos educandos que apresentam qualquer tipo de incapacidade mental, sensorial e física;

VIII - Realizar o atendimento e o assessoramento de educandos com deficiência e de suas famílias dentro dos parâmetros da Assistência social e da defesa e garantia de seus direitos;

IX - Realizar serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para pessoas com deficiência.

A Fundação Melanie Klein de Educação Especial, tem sua sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Brigadeiro Tobias, nº 377 e está inscrita no cadastro Nacional de pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 04.382.672/0001-60

Desta forma, espero contar com a aprovação do presente.



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR
GRATUITO



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360033003700330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>